

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital n°: **0027966-71.2003.8.26.0053/27** 

Requerente: Celia Regina Capucho da Silva Motta

Ent. Devedora: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO

**PAULO** 

Prioridade Idoso Justica Gratuita

Juíza de Direito: Dra. Lais Helena Bresser Lang

Vistos.

Fls. 93/94: deixo de apreciar a(s) petição(ões), porquanto, nos termos do artigo 2º do Provimento CSM Nº 2.488/2018, "a UPEFAZ será competente para todas as execuções judiciais decorrentes das ações distribuídas às Varas da Fazenda Pública da Capital na forma dos artigos 34, 35 e 36 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3/69), desde que ajuizadas, em conformidade com os artigos 534 do Código de Processo Civil e 100 da Constituição Federal, contra as Fazendas Estadual e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações e concessionárias de serviços públicos por ventura sujeitas ao mesmo regime de execução, com ofício requisitório expedido e após a confirmação do número de ordem do Precatório pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 267 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça". Destarte, tendo em vista que o incidente de precatório encontra-se devidamente processado, bem como com seu respectivo número de ordem cronológica gerado, é competência da UPEFAZ a análise dos pedidos de levantamento de valores, cessão de crédito, habilitação de herdeiros, dentre outros. Inclusive, é este o entendimento adotado pelo E. TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INCIDENTE DE PRECATÓRIO – COMUNICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO APÓS O PRECATÓRIO SER EXPEDIDO – COMPETÊNCIA UPEFAZ – Decisão que determinou que se aguardasse a análise oportuna da homologação da cessão de crédito pela UPEFAZ – Manutenção – Competência da UPEFAZ para dirimir questões prévias, como a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-000 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

homologação da cessão de crédito, a expedição de mandado de levantamento nas execuções judiciais decorrentes das ações distribuídas às Varas da Fazenda Pública da Capital — Inteligência do art. 2º e 3º do Provimento nº 2.488/2018 do CSM — Precedentes deste E. Tribunal — Decisão mantida. — Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2215418-91.2022.8.26.0000; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/12/2022; Data de Registro: 06/12/2022; g.n.)

Ademais, não há que se falar na aplicação do disposto no Comunicado CG Nº 51/2021, pois é necessário que haja impossibilidade técnica de redistribuição dos autos à UPEFAZ, o que não ocorreu no presente caso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. Controvérsia quanto à competência para processamento. Competência da UPEFAZ para o prosseguimento das execuções judiciais decorrentes das ações distribuídas às Varas da Fazenda Pública da Capital, quando expedido o ofício requisitório e confirmada a ordem cronológica do precatório. Provimento CSM nº 2488/2018. Inaplicabilidade ao caso concreto do Comunicado CG nº 51/2021, que excepciona a regra de competência somente quando há impossibilidade técnica de remessa à UPEFAZ. Excepcionalidade não identificada. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217998-94.2022.8.26.0000; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/11/2022; Data de Registro: 29/11/2022; g.n.)

Desta forma, providencie a z. Serventia, se em termos, a redistribuição dos autos à UPEFAZ, observando-se a ordem cronológica, devendo, se for o caso, certificar a impossibilidade técnica de redistribuição.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA